



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência trata de certame licitatório para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de Medicamentos **ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES**, listados na revista do **ABCFARMA**, a fim de suprir as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE**, em suas atribuições constitucionais.

1.2. O presente processo se destina, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como do Decreto Municipal nº 258A/2024, **à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens 01, 03 e 05**, correspondentes às cotas reservadas.

1.2.1. Os **itens 02, 04 e 06**, correspondentes às cotas principais, destinam-se à **ampla concorrência**, podendo deles participar quaisquer empresas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital.

1.2.2. Na hipótese de a mesma licitante se sagrar vencedora tanto da cota principal quanto da respectiva cota reservada, deverá ser aplicado, para ambos os itens, o menor valor ofertado entre eles, garantindo-se a isonomia e a vantajosidade para a Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PERCENTUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
1	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: ÉTICO (Exclusivo para ME e EPP)	%	1	4,33%	R\$ 425.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

2	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO,LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: ÉTICO (Ampla Concorrência)	%	1	4,33%	R\$ 1.275.000,00
3	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO,LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: GENÉRICO (Exclusivo para ME e EPP)	%	1	6,33%	R\$ 250.000,00
4	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO,LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: GENÉRICO (Ampla Concorrência)	%	1	6,33%	R\$ 750.000,00
5	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO,LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: SIMILAR (Exclusivo para ME e EPP)	%	1	9,00%	R\$ 75.000,00
6	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO	%	1	9,00%	R\$ 225.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: SIMILAR (Ampla Concorrência)					
					R\$ 3.000.000,00

1.3. Objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme descrições constantes neste documento.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

1.5. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços se enquadra perfeitamente nas hipóteses previstas no art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...); ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.6. Da regionalização

1.6.1. A presente contratação, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos, a serem adquiridos conforme a Revista ABC Farma (última edição e atualizações), adota critério de regionalização, restringindo a participação aos licitantes sediados nos **Municípios de**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024.

1.6.2. A adoção do critério de regionalização decorre das características do objeto, do modelo de execução por meio do Sistema de Registro de Preços, bem como das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade assegurar maior eficiência logística, regularidade e celeridade no fornecimento, capacidade de atendimento a demandas contínuas e recorrentes, além da mitigação de riscos de desabastecimento, essenciais à continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.6.3. Considera-se, ainda, que a proximidade geográfica dos fornecedores contribui para a redução de prazos de entrega, agilidade na reposição de estoques, menor risco de perdas decorrentes do transporte, e maior controle sanitário, fatores diretamente relacionados à segurança, qualidade e eficácia dos medicamentos fornecidos.

1.6.4. A fundamentação técnica, administrativa e econômica que justifica a adoção do critério de regionalização se encontra devidamente consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população.

2.2. Os medicamentos objeto desta licitação são utilizados diariamente nas unidades de saúde do Município, sendo prescritos por profissionais médicos para o tratamento de pacientes em regime de internação, bem como para a realização de procedimentos ambulatoriais e especializados, a exemplo de hemodiálise, tratamento de hipertensão arterial, atendimentos em consultas médicas, entre outras demandas decorrentes de condições clínicas diversas.

2.3. Ressalte-se que o fornecimento regular e adequado desses insumos é essencial para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde, evitando desassistência, interrupções no tratamento e riscos à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

2.4. Ademais, a presente contratação encontra amparo no ordenamento constitucional, uma vez que a saúde é reconhecida como direito social fundamental, conforme dispõe o art. 6º da Constituição Federal de 1988, in verbis:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição contínua de medicamentos, conforme relação constante da Revista ABC Farma, abrangendo as classificações éticos, genéricos e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ao longo do período contratual.

3.2. O fornecimento deverá observar todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de aquisição, armazenamento, distribuição, utilização e descarte, garantindo que os medicamentos sejam entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com registro válido junto à ANVISA, dentro do prazo de validade adequado e em condições que preservem sua qualidade, segurança e eficácia.

3.3. Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, às boas práticas de fabricação, transporte e armazenamento, bem como às exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis ao setor farmacêutico.

3.4. A contratação prevê fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração, de modo a evitar formação de estoques excessivos e reduzir perdas por vencimento, assegurando racionalidade no uso dos recursos públicos e continuidade do atendimento à população.

3.5. Durante a vigência contratual, a Administração poderá promover ajustes quantitativos, observados os limites legais, a fim de adequar o fornecimento às necessidades reais do serviço público de saúde, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

3.6. Dessa forma, a solução adotada revela-se adequada, eficiente e sustentável, pois assegura o fornecimento regular de medicamentos essenciais, mitiga riscos de desabastecimento, observa o ciclo de vida do objeto e atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender integralmente às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento e distribuição de medicamentos.

4.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão:

- a)** possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b)** estar em conformidade com a Revista ABC Farma (última edição e atualizações vigentes);
- c)** apresentar prazo de validade mínimo compatível com o consumo regular, observado o percentual mínimo a ser exigido no edital;
- d)** ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, conforme normas sanitárias;
- e)** atender às Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte, nos termos da **legislação vigente.**

4.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de fornecimento, respeitados os prazos, locais e quantitativos definidos pela Administração.

4.4. A contratada deverá dispor de estrutura logística adequada, capaz de garantir a entrega dos medicamentos em condições que preservem sua qualidade, segurança e eficácia, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de transporte ou armazenamento inadequados.

4.5. Será exigida da contratada a regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, bem como a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, na forma prevista no edital.

4.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

4.7. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no edital e na legislação pertinente.

Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas todas as diretrizes, normas e orientações previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação ambiental e sanitária aplicável, visando à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos e à adequada destinação de resíduos.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente todas as obrigações assumidas.

Garantia da Contratação

4.10. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto e a avaliação de risco realizada pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado**, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Gestor do Contrato

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1.** O prazo de validade;
- 7.10.2.** A data da emissão;
- 7.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5.** O valor a pagar; e
- 7.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo **Conselho Regional de Farmácia** em conformidade com a Lei nº 3.820/1960.

8.28. Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certificado expedido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto nº. 74.170, de 10 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº. 793, de 5 de abril de 1993.

8.29. Autorização de funcionamento com a situação ATIVA expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da empresa participante da licitação (Laboratório ou Distribuidor), de acordo com documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da realização da licitação.

8.30. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, (art. 5º, inciso I da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde); alterada pela Portaria n.º 3.716/GM, de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde);

8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

-
- 8.32.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.32.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.32.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.32.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.
- 9.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 9.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
-



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Fornecer os medicamentos objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

11.1.2. Garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam registro válido junto à ANVISA, estejam dentro do prazo de validade exigido e atendam às normas sanitárias vigentes.

11.1.3. Realizar as entregas de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante ordem de fornecimento, nos locais e prazos previamente definidos.

11.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento dos medicamentos, assegurando que sejam preservadas sua qualidade, segurança e eficácia até o recebimento definitivo.

11.1.5. Substituir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração, quaisquer medicamentos que apresentem irregularidades, avarias, desconformidades técnicas ou sanitárias, ou que estejam em desacordo com o edital ou contrato.

11.1.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no certame.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

11.1.7. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável e demais normas pertinentes ao objeto.

11.1.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.

11.1.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

11.1.10. Não subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, conforme vedação expressa no edital.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do contrato, inclusive fornecendo informações, ordens de fornecimento e acesso aos locais de entrega.

11.2.2. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos medicamentos fornecidos.

11.2.3. Receber provisória e definitivamente os medicamentos fornecidos, desde que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no edital e no contrato.

11.2.4. Efetuar o pagamento devido à contratada, nos prazos e condições previstos no contrato, após o regular recebimento e ateste dos medicamentos.

11.2.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do contrato, concedendo prazo para correção, quando cabível.

11.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as cláusulas contratuais pactuadas.

11.3. Das infrações administrativas e sanções



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

11.3.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, os procedimentos para apuração de responsabilidade, bem como os critérios para a dosimetria das penalidades decorrentes da participação no certame e da execução contratual, estarão expressamente previstos no Edital da licitação e nos instrumentos contratuais dele decorrentes, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

11.3.2. O Edital e o instrumento contratual disciplinarão, de forma detalhada, as condutas caracterizadoras de infrações administrativas, inclusive aquelas relacionadas à fase licitatória e à execução contratual, tais como o descumprimento de obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a fraude à licitação, o comportamento inidôneo, bem como outras práticas vedadas pela legislação vigente.

11.3.3. As sanções administrativas passíveis de aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão compreender, conforme o caso e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

11.3.4. A aplicação das sanções observará os critérios legais previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando, dentre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e a eventual existência de programa de integridade implementado pela contratada, quando aplicável.

11.3.5. A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando houver.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A futura Ata de Registro de Preços será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo Edital de Licitação e seus anexos, pela proposta da(s) empresa(s) registrada(s), bem como, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

12.2. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços serão dirimidos pelo Órgão Gerenciador, por meio do Gestor da Ata, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

12.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implica plena ciência, concordância e aceitação, pela(s) empresa(s) registrada(s), de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento de quaisquer cláusulas como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da licitação, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhador/SE, 10 de fevereiro de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE